



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE

PRESIDENTE: José Maria da Silva - **1º SECRETÁRIO:** José Vieira de Souza Neto – **2º SECRETÁRIO:** Marcone Ferreira da Silva

Lei nº655/2020

EMENTA: INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SIMASE DO MUNICÍPIO DE CALÇADO-PE.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Calçado Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe compete, baseada no disposto do artigo 141 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara, Aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, no âmbito da Cidade de Calçado- PE. Esta Lei dispõe sobre os sistemas de atendimento socioeducativo e regulamenta a execução das medidas destinadas ao adolescente, em razão do cometimento de ato infracional.

§ 1º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem às funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Art. 2º - O SIMASE é constituído por um conjunto de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que deve regular desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medida socioeducativa e, para tanto, demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, cultural, esporte, lazer, entre outras, para fornecer a proteção integral dos adolescentes aos quais seja aplicada medida socioeducativa.

Art. 3º - Compreende-se por medidas socioeducativas em meio aberto a Liberdade Assistida (L.A) e a Prestação de Serviço à Comunidade (P.S.C), conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 112, III e IV.

DOS PRINCÍPIOS



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE

PRESIDENTE: José Maria da Silva - **1º SECRETÁRIO:** José Vieira de Souza Neto – **2º SECRETÁRIO:** Marcone Ferreira da Silva

Art. 4º - A organização e o funcionamento do SIMASE obedecerá ao disposto na Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594/2012 - SINASE) e o Plano Estadual e Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, fundado na Doutrina da Proteção Integral e nos seguintes princípios:

- I - Reconhecimento dos direitos inalienáveis do adolescente, especialmente do direito à vida, à dignidade e da isonomia, independentemente de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade ou opinião política;
- II - Prioridade absoluta no atendimento;
- III - Direito à presunção da inocência, à defesa técnica e ao devido processo legal;
- IV - Promoção da proteção integral ao adolescente, como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades;
- V - Respeito aos princípios fundamentais dos direitos humanos, desde o momento de sua apreensão pela polícia, até o efetivo cumprimento das medidas socioeducativas;
- VI - Promoção da responsabilização do adolescente pela prática do ato infracional, priorizando a natureza educativa das medidas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida.

DAS DIRETRIZES

Art. 5º - São as diretrizes do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto:

- I - Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme arts. 100, 112, § 1º, e 112, § 3º, do ECA;
- II - Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme artigos 227 da Constituição Federal e



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE

PRESIDENTE: José Maria da Silva - **1º SECRETÁRIO:** José Vieira de Souza Neto – **2º SECRETÁRIO:** Marcone Ferreira da Silva

4º do ECA;

III - Fortalecimento do sentido da sócio educação como uma política pública que tem por objetivo construir, junto dos adolescentes e jovens, novos conceitos de vida, buscando fortalecer os princípios éticos e de cidadania como condição para seu desenvolvimento pessoal e social enquanto sujeito de direito;

IV – O acompanhamento pela rede de proteção do SINASE, pela rede de proteção municipal, Conselho Tutelar, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho dos Direitos, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação.

V - Buscar uma compreensão integrada do adolescente e de sua realidade, em seus diversos aspectos sociais, econômicos, culturais e pessoais, através da interdisciplinaridade;

VI - Implementação da sócio educação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento (PIA);

VII - Estabelecer práticas restaurativas e de mediação de conflitos;

VIII - Instauração de espaços de formação profissional contínua para todos os cargos e funções dos trabalhadores do SIMASE, para uma cultura de direitos humanos que contemplem a dimensão ético-política da prática profissional;

IX - O fortalecimento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, como equipamento primordial para garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida;

X - Institucionalização e integração das ações Inter setoriais para fortalecer o Sistema de Garantia de Direito como acesso e permanência no atendimento de saúde, educação, profissionalização, trabalho, atividades esportivas, assistência social, de lazer e cultura;

XI - Gestão democrática e participação social, comprometimento com a participação ativa dos adolescentes, famílias, movimentos sociais e comunidade, no planejamento, implementação e controle das políticas de medidas socioeducativas;

XII - Garantia de unidade na gestão do SIMASE por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, pelo mecanismo de cofinanciamento.

XIII - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE

PRESIDENTE: José Maria da Silva - **1º SECRETÁRIO:** José Vieira de Souza Neto – **2º SECRETÁRIO:** Marcone Ferreira da Silva

às funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

DOS OBJETIVOS

Art. 6º - São objetivos do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo:

- I - Organizar o SIMASE e realizar monitoramento e avaliação do plano decenal de atendimento de Calçado-PE
- II - Garantir continuidade ao processo de formação do adolescente iniciado com o cumprimento das medidas socioeducativas, através da articulação da rede de programas de socioeducação, que têm a missão de apoiar os adolescentes na consolidação de um novo projeto de vida;
- III - Fomentar políticas públicas de integração dos serviços governamentais e não governamentais para a promoção de ações educativas do adolescente em cumprimento da medida;
- IV - Criar oportunidade de ingresso do adolescente ao trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, construindo o senso de responsabilidade e iniciativa através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos;
- V - Propiciar aos adolescentes as condições para exercer uma iniciação profissional nas diversas áreas de atuação possíveis;
- VI - Efetivar o direito à educação e garantir a inserção ou reinserção do adolescente no sistema educacional e, quando necessário, proporcionar o reforço escolar a fim de garantir e melhorar o processo de escolarização;
- VII - Garantir acesso, participação e atendimento dos adolescentes nos equipamentos de cultura, esporte, lazer e recreação;
- VIII - Garantir o atendimento integral e personalizado por meio das ações da Secretaria Municipal de Saúde dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa;
- IX - Promover mecanismos de participação das famílias dos adolescentes em



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE

PRESIDENTE: José Maria da Silva - **1º SECRETÁRIO:** José Vieira de Souza Neto – **2º SECRETÁRIO:** Marcone Ferreira da Silva

cumprimento da medida em toda a política de atendimento;

X - Fortalecer as ações intersetoriais voltadas à execução de medidas socioeducativas e de prevenção da violência.

XI - A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

XII - A promoção social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais por meio da elaboração e execução do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

DO ACESSO AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 7º - Os serviços municipais devem garantir o acesso universal e prioritário, sem qualquer tipo de discriminação, aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto.

Parágrafo Único: O atendimento previsto neste caput deverá observar as especificidades de raça, orientação sexual, idade, de sexo e de gênero, bem como a condição de vulnerabilidade dos adolescentes em cumprimento da medida.

Art. 8º - Será garantido acesso gratuito aos eventos de cultura, esportes e lazer onde o Município promove diretamente ou participa de forma indireta com parceria com entidades privadas, mediante a distribuição de ingressos gratuitos obedecidos uma porcentagem destinados às unidades de atendimento de média e alta complexidade para benefícios dos atendidos.

Art. 9º - O Poder executivo deverá firmar compromisso com as Secretarias de Educação do Município para garantir prioridade de inclusão e/ou reinserção dos adolescentes em cumprimento da medida nas unidades escolares mais próximas de suas residências.

Art. 10º - A rede de atenção à saúde, em parceria com outros entes da federação, deverão garantir:

I - Atendimento por médico;

II - Vacinação previstas no calendário de adolescentes, e demais campanhas de saúde realizadas pelos diversos entes da federação;

III - O fornecimento de medicamentos da farmácia básica às equipes de saúde distribuição



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE

PRESIDENTE: José Maria da Silva - **1º SECRETÁRIO:** José Vieira de Souza Neto – **2º SECRETÁRIO:** Marcone Ferreira da Silva

de insumos, como preservativos, entre outros;

- IV - Ações de prevenção de doenças transmissíveis;
- V - A realização de ações de promoção de saúde bucal e tratamento odontológico;
- VI - O acesso às redes de atenção especializada, hospitalar, urgência e redes temáticas;
- VII - Atendimento de saúde mental personalizado e humanizado, respeitando a territorialidade do adolescente.

Art. 11º - A Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, será cumprida, prioritariamente, nos órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Calçado-PE.

§1º O cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade se dará, preferencialmente, em local próximo a residência e/ou escola do adolescente.

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Parágrafo único – Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 13º - Compete ao Município:

- I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado;
- II - Elaborar Planos Municipais Decenais de Atendimento Socioeducativo em conformidade com os Planos Nacionais e Estaduais;
- III - Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV - Editar normas complementares para organização e funcionamento dos programas do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- V - Estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle,



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE

PRESIDENTE: José Maria da Silva - **1º SECRETÁRIO:** José Vieira de Souza Neto – **2º SECRETÁRIO:** Marcone Ferreira da Silva

acompanhamento e fiscalização.

VI - Cofinanciar, conjuntamente com o Governo Estadual e a União, a execução de programas e ações destinadas a adolescentes a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Art. 14º - O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade e gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS como órgão executor da política de atendimento.

§1º - O CREAS responsável pela execução do SIMASE deve estabelecer uma rede intersetorial de ações e proposições para efetividade desta lei.

§2º - Os programas de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade será executado, prioritariamente, pelo CREAS, podendo quando necessário, firmar parcerias com Organização Social sem Fins Lucrativos.

Art. 15º - Os programas de atendimento de medidas socioeducativas devem ser inscritos no CMDCA de acordo com as orientações do Conselho e as entidades executoras deste atendimento devem ser registradas no mesmo Conselho.

Art. 16º- É responsabilidade do órgão gestor da Saúde:

I - Implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, melhoria das relações interpessoais e fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias;

II – Inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;

III – Cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com transtorno mental, bem como suas famílias;

IV – Disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;

V – Prioridade ao atendimento a adolescentes gestantes autoras de atos infracionais;

VI – Garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contra referência, de acordo com as normas do SUS;



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE

PRESIDENTE: José Maria da Silva - **1º SECRETÁRIO:** José Vieira de Souza Neto – **2º SECRETÁRIO:** Marcone Ferreira da Silva

VII – Capacitação das equipes de saúde, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referências voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias;

VIII – Inclusão nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS, bem como no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo, de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá priorizar os atendimentos referentes à saúde integral dos adolescentes, junto à rede de serviços ofertados pelo município aos adolescentes os quais executam Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e que tenham sido encaminhados pelo CREAS que credenciados pela rede do SUS serão amparados de acordo com a lei do SINASE.

Art. 17º - É responsabilidade do órgão gestor da Educação:

I – Garantir o processo de escolarização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, em nível de Ensino Fundamental;

Art. 18º - O atendimento ao adolescente nas suas necessidades pedagógicas nortear-se-á pela valorização do exercício da cidadania e de ações relacionadas à priorização de matrículas, transferências, recuperação da aprendizagem e acompanhamentos de infrequências, bem como organização da documentação escolar, além da oferta de oficinas profissionalizantes.

Art. 19º- A SMED deverá facilitar as relações institucionais com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica do Serviço que executa o atendimento socioeducativo e sua metodologia de acompanhamento do adolescente.

Art. 20º - É necessário Considerar que o acesso à educação escolar precisa levar em conta às particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas (transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar, capacitação de professores).

Art. 21º - É responsabilidade do órgão gestor da Cultura e Esporte

I – oferecer o acesso à cultura, a qual é primordial para o crescimento pessoal e social do ser humano;

II – propiciar aos adolescentes e jovens em cumprimento de MSE em Meio Aberto devendo ter acesso à arte, música, dança, literatura, teatro e demais eventos culturais e de manifestações artísticas disponíveis no Município;



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE

PRESIDENTE: José Maria da Silva - **1º SECRETÁRIO:** José Vieira de Souza Neto – **2º SECRETÁRIO:** Marcone Ferreira da Silva

III– desenvolver de forma efetiva as atividades esportivas de lazer e culturais no projeto pedagógico devendo assegurar o ensinamento de valores como: liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero, constituindo-se num instrumento de inclusão social, sendo sempre que possível que as atividades sejam escolhidas de acordo com o interesse dos adolescentes tendo flexibilidade nos critérios de acesso e garantia de vagas em todas as oficinas artísticas e culturais.

IV – Oferecer atividades de esporte que sejam de interesse dos jovens de tal perfil;

V – Flexibilizar os critérios de acesso e inclusão no esporte através de ações estratégicas voltadas ao jovem que cumprem atos infracionais;

VI – consolidar parcerias com secretarias estaduais, órgãos e similares responsáveis pela política pública, entidades da sociedade civil e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas esportivos e de lazer aos adolescentes.

Art. 22º - É responsabilidade do COMDICA

I – deliberar e controlar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos;

II – apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

III – outras definidas na legislação municipal.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23º - O SIMASE será cofinanciado pelo Governo Estadual, da União e do Município.

Art. 24º - O CMDCA definirá anualmente o percentual de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas pelo SIMASE.

Art. 25º - O SIMASE deve ser contemplado no P.P.A., L.O.A. e L.D.O., garantindo os recursos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos Planos Decenais de Atendimentos Socioeducativos.

DE OUTRAS DISPOSIÇÕES



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE

PRESIDENTE: José Maria da Silva - **1º SECRETÁRIO:** José Vieira de Souza Neto – **2º SECRETÁRIO:** Marcone Ferreira da Silva

Art. 26º - Qualquer servidor público da administração pública direta ou indireta que tirar fotografia de adolescente em conflito com a lei com a finalidade de fixar por conta da sua condição, poderá sofrer sanções administrativas.

Art. 27º - Será garantido no programa de atendimento o máximo quinze adolescentes por técnico, conforme a Lei Federal nº 12.594/2012.

Art. 28º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 29º - O cumprimento das Medidas Socioeducativas, em regime de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

Art. 30º - O PIA será elaborado sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, coordenação e equipe técnica multidisciplinar do Centro de Referência Especializado Assistência Social - CREAS, por meio do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, e deverá conter, no mínimo:

- I - Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - Os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - Atividades de integração e apoio à família;



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE

PRESIDENTE: José Maria da Silva - **1º SECRETÁRIO:** José Vieira de Souza Neto – **2º SECRETÁRIO:** Marccone Ferreira da Silva

V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;

VI - As medidas específicas de atenção à sua saúde.

Art. 31º - Para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

Art. 32º - Para a elaboração do PIA, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.

Parágrafo único. A direção poderá requisitar, ainda:

I - Ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;

II - Os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento;

III - Os resultados de acompanhamento especializado anterior.

Art. 33º - A presente Lei será regulamentada posteriormente pelo Poder Executivo. Art. 34º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora em, 10 de março de 2020

José Maria da Silva
PRESIDENTE

José Vieira de Souza Neto
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Marccone Ferreira da Silva
SEGUNDO SECRETÁRIO